

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO II**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**THAIS JANAINA WENCZENOVICZ**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II [Recurso eletrônico on-line]  
organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Silvana Beline Tavares; Thais Janaina Wenczenovicz.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-600-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

## **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II**

---

### **Apresentação**

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado II durante o XXIX Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 07 a 09 de dezembro de 2022, sob o tema geral “Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito com o apoio da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Trata-se de mais um congresso de excelência do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos da Democracia, dos Direitos Políticos, dos Movimentos Sociais e da Filosofia do Estado.

Os temas específicos abordados vão desde violência política de gênero, passando por questões raciais e indígenas, até chegar nas questões concernentes ao presidencialismo de coalizão. Também estiveram em discussão, dentre outros grandes temas, os direitos de participação política das pessoas com deficiência e o sacrifício dos animais em rituais religiosos.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Silvana Beline Tavares

Thais Janaina Wenczenovicz

## **DEMOCRACIA: SOBRE AS TEORIAS CONTEMPORÂNEAS COMPETITIVAS E PARTICIPATIVAS**

## **DEMOCRACY: ON CONTEMPORARY COMPETITIVE AND PARTICIPATORY THEORY**

**Fernando De Brito Alves <sup>1</sup>**

**Amanda Querino dos Santos Barbosa <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo tem como objetivo analisar dois modelos de teorias contemporâneas da democracia, quais sejam: as teorias competitivas e as teorias participativas. Desde a antiguidade, a Democracia e o papel da participação popular foi alvo de polêmica e controvérsias. Para Sócrates, a política deveria ser exercida pelos sábios. Por outro lado, Protágoras afirmava que todos seriam capazes de aprender sobre política. As teorias competitivas abarcam os modelos: elitista ou minimalista de Joseph Schumpeter, e o modelo pluralista de Robert Dahl. Já as teorias participacionistas abarcam os modelos: deliberativo de Jurgen Habermas e o modelo participativo de Carole Pateman. Utilizando como método a revisão bibliográfica, a pesquisa traz as principais características das teorias contemporâneas e seus principais autores, indicando que a democracia é de fato um processo perene, que por ter por objeto as necessidades do povo, precisa estar constantemente sob análise para que possa ser aprimorada e acompanhe as mudanças e necessidades da sociedade.

**Palavras-chave:** Democracia deliberativa, Elitismo, Governo, Participação, Teorias da democracia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to analyze two models of contemporary theories of democracy, namely: competitive theories and participatory theories. Since ancient times, Democracy and the role of popular participation have been the subject of controversy and controversy. For Socrates, politics should be exercised by the wise. On the other hand, Protagoras claimed that everyone would be able to learn about politics. Competitive theories encompass the models: elitist or minimalist by Joseph Schumpeter, and the pluralist model by Robert Dahl. On the other hand, participatory theories encompass the models: Jurgen Habermas' deliberative and Carole Pateman's participatory model. Using the bibliographic review as a method, the research brings the main characteristics of contemporary theories and their main authors, indicating

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru-SP. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciência Jurídica na Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

that democracy is in fact a perennial process, which, as its object is the needs of the people, needs to be constantly under analysis so that it can be improved and keep up with the changes and needs of society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Deliberative democracy, Elitism, Government, Participation, Theories of democracy

## INTRODUÇÃO

A história da democracia tem como primeiros teóricos Heródoto, Sólon, Heráclito, Demócrito, Sócrates e Platão na Grécia antiga e Sêneca, Lucrecio e Cícero em Roma. Numa definição literal, a palavra democracia vem do grego *demos* que quer dizer povo e *kratein* que se traduz governo. O governo do povo, foi idealizado pelos gregos no Séc. VI a.c., como forma política onde os governados participariam do governo, o governo do povo pelo povo.

Desde a antiguidade, a Democracia foi alvo de polêmica e controvérsias. Para Sócrates, a política deveria ser exercida pelos sábios. Por outro lado, Protágoras afirmava que todos seriam capazes de aprender sobre política. A democracia foi a forma de governo de gregos e romanos durante muitos anos. Todavia foi perdendo espaço para outras formas de governo, como a aristocracia e a monarquia.

Com as Revoluções do Século XVIII, houve um desejo de uma nova forma de governo, que atendesse os anseios da população. A partir de então se disseminou novamente a ideia da democracia como a forma de governo que vinha atender às necessidades da população.

Segundo autores como Robert A. Dahl, embora a democracia seja discutida há cerca de 2.500 anos, tempo suficiente para se reunir um bom conjunto de ideias, ainda não existe consenso sobre alguns aspectos importantes, que podem ser inventados e reinventados sempre que existirem as condições adequadas.

O governo do povo pelo povo, ou a democracia, pode ser exercida de diversas maneiras sem que seja perdida sua característica principal: a de que o povo é o soberano neste sistema. Por reconhecer as diversas possibilidades de exercício da democracia, necessário analisar as formas pelas quais os governos democráticos podem ser instrumentalizados, sejam de forma direta, semidireta ou indireta, bem como relevante se analisar as principais Teorias Contemporâneas da Democracia.

Assim, sem a pretensão de esgotar o tema, mas no intuito de se apresentar uma noção do que signifique na atual sociedade, esse conceito, tão discutido e ao mesmo tempo tão inovador, o artigo tem como objetivo analisar dois modelos de teorias contemporâneas da democracia, quais sejam: as teorias competitivas e as teorias participativas. Utilizando como método a revisão bibliográfica, a pesquisa traz as principais características das teorias contemporâneas e seus principais autores, indicando que a democracia é de fato um processo perene, que por ter por objeto as necessidades do povo, precisa estar constantemente sob análise para que possa ser aprimorada e acompanhe as mudanças e necessidades da sociedade.

## AS TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DA DEMOCRACIA

Até o século XIX, a maior parte do mundo proclamava a superioridade dos sistemas não democráticos, na teoria e na prática. Este ideal era constantemente reafirmado por chefes de regimes não democráticos, valendo-se do antigo argumento de que as pessoas não tinham competência para participarem do governo de um Estado. Para os adeptos dessa teoria, a maioria estaria melhor, se deixasse o problema do governo nas mãos dos mais sábios, assim, a argumentação era deixada de lado e a coerção assumia o controle (DAHL, 2001, p.58).

As primeiras décadas do século XX, foram marcadas de significativas mudanças em virtude de uma suposta “crise da democracia”. Datam dessa época as primeiras discussões reais sobre a facticidade da democracia tal como era encarada na teoria clássica. Essa necessidade de repensar a forma dos governos, foi em grande parte motivada pelo grande trauma social causado em consequência tanto da Primeira Guerra Mundial, quanto de outros fatores como a Revolução Russa de 1917, o colapso econômico da crise de 1929 e as transformações ocorridas nas estruturas sociais em virtude da ascensão do capital (GAMA NETO, 2011, p.28). Em síntese, a emergência democrática representou a busca por um modelo que proporcionasse governos com menor concentração de poder e menos autoritários.

Neste contexto, duas perspectivas do conceito de democracia se desenvolveram. A primeira pode ser descrita como "Teoria democrática competitiva", englobando os modelos elitista e pluralista, que no presente estudo serão analisados com ênfase nas teorias de Joseph Schumpeter e Robert Dahl, respectivamente, e a "Teoria democrática popular" formada pelos modelos participacionistas e deliberacionistas, que na sequência serão analisados, com ênfase nos estudos de Carole Pateman e Jurgen Habermas.

## **TEORIAS COMPETITIVAS: O MODELO ELITISTA OU MINIMALISTA E O MODELO PLURALISTA DE DEMOCRACIA**

Na percepção elitista, todo exercício da política, alheio às suas justificativas formais, está fadado à formação de pequenos grupos que subordinam a maior parte da população (HOLANDA, 2011, p.10).

Max Weber, cujas indagações inspiraram as grandes questões do debate democrático da primeira metade do século XX, problematiza sua análise, principalmente pelo ceticismo em relação a debates envolvendo tradições culturais distintas e a percepção de que a complexidade que uma administração exige, seria incompatível com a participação e a argumentação, já que na análise do autor as esferas de valor do mundo estão em conflito irreconciliáveis entre si, não se prestando a ciência, a solucionar essa diversidade (AVRITZER, 2000, p. 28).



Na contemporaneidade, quem sucede com mais propriedade as análises de Weber, que adiante seria denominada de Teoria Elitista da Democracia, é Joseph Schumpeter, que desmistifica o ideal democrático, baseado na ideia de que as diferenças culturais não podem ser resolvidas racionalmente, já que para o autor, “as concepções sobre o que é a vida e a sociedade, ultrapassam a mera lógica” (SCHUMPETER, 1942).

Schumpeter concebe a democracia como método político ou método democrático, sistema institucional para tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire poder de decidir, mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor. Neste sentido o autor critica a doutrina clássica da democracia, encontrando dificuldades para aceitar a afirmação, de que o povo tem uma opinião definida e racional a respeito de todas as questões e que seria possível manifestar seu pensamento.

Para a teoria elitista da democracia, o papel do povo é produzir um governo e desapossá-lo, ou seja, nesta teoria, a ideia de argumentação e de escolha racional é afastada, na medida em que o povo somente é responsável por definir a quem será dado o poder. Schumpeter critica a forma com que, a teoria clássica atribui maior valor a opinião popular, ignora as lideranças e atribui ao eleitorado um grau surreal de iniciativa, o que confronta com o pensamento do autor de que os corpos coletivos atuam quase que exclusivamente, pela aceitação da liderança. Nas palavras do autor:

Quem quer que aceite a doutrina clássica da democracia e, em consequência, acredite que o método democrático deve permitir que os assuntos sejam decididos e a política formulada de acordo com a vontade do povo, não pode negar que, mesmo que essa vontade fosse inegavelmente real e definida, a decisão por simples maioria em muitos casos deturparia e jamais executaria esses desejos. Evidentemente, a vontade da maioria é apenas a vontade da maioria e não a vontade do povo. Esse último constitui um mosaico que a primeira não consegue reproduzir de maneira alguma. Igualar a ambos, por definição, não significa resolver o problema. Boas tentativas de soluções aceitáveis, todavia, foram feitas por autores de vários planos de representação proporcional. Tais planos, todavia, sofreram críticas por motivos práticos. É, na verdade, óbvio que a representação proporcional dará oportunidades não apenas a todos os tipos de idiossincrasias, mas impedirá que a democracia forme governos eficientes e constituirá um perigo em tempos de crise (SCHUMPETER, 1961, p.325).

Na Teoria Elitista, a democracia não é considerada como um fim em si mesmo, mas somente como método, já que a competição pela liderança que é o critério definidor dos governos democráticos. Os elitistas defendem que o método eleitoral é tomado enquanto

critério porque se mostra o único disponível a comunidades de qualquer tamanho na condução da competição dentro dos regimes democráticos.

Para Schumpeter, o papel do eleitorado nos regimes democráticos, é produzir um governo e desapossá-lo. Produzir um governo significa a aceitação de um líder ou grupo de líderes, enquanto a função de desapossar é a retirada da aceitação nas urnas. As rédeas do governo, por sua vez, devem ser dadas àqueles que têm mais apoio na competição pelos votos, assim, o autor descarta todos os elementos argumentativos da democracia (AVRITZER, 2000, p. 30).

Na leitura de Schumpeter, a maior participação do homem comum na política, associada ao crescimento dos meios de comunicação de massa, contribuíram para que os processos de exercício de argumentação, deixassem de ter papel relevante na democracia. O autor acredita que a vontade dos indivíduos não existe de forma real, para ele, não passam de impulsos vagos, impressões falsas, muito manipuláveis pelos métodos de publicidade. Neste pensamento, a vontade do povo é o resultado e não a causa primeira do processo político.

Assim, por considerar a fragilidade do povo, os minimalistas entendem ser mais prudente, que a deliberação democrática seja reduzida unicamente a escolha de representantes através do voto. Eis a síntese da a teoria elitista ou minimalista:

[...] de acordo com o ponto-de-vista que adotamos a democracia não significa nem pode significar que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras povo e governo. A democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão (SCHUMPETER, p. 339, 1961).

Tanto Weber quanto Schumpeter, sustentam o caráter formal da democracia, colocando a relação entre forma e conteúdo no interior da teoria democrática, rompendo com a ligação entre democracia e soberania, transferindo a fundamentação da democracia do conteúdo substantivo da vontade popular para o método de acordo com o qual decisões distintas são tomadas em conjunturas historicamente específicas.

Ainda tratando das teorias ditas competitivas

da democracia, necessária a análise do modelo participativo proposto por Robert Dahl. O autor consegue ocupar um local intermediário entre o elitismo democrático e uma concepção participativa da democracia, podendo ser utilizado e bem-visto, por estudiosos de ambas as vertentes da teoria democrática. A democracia para Dahl, é um processo de tomada de decisões

coletivas, pregando a existência de uma democracia ideal e a democracia realmente existente, esta denominada Poliarquia.

Ao contrário de Schumpeter, Dahl avança a teoria elitista, na medida em que busca problematizar a possibilidade de progresso da democracia, considerando-a um sistema inteiramente responsivo, aliás a responsividade é em Dahl, um dos pressupostos da democracia, estando os governos continuamente vinculados aos interesses dos cidadãos, que devem ser considerados como politicamente iguais. Também para o autor, é pressuposto da democracia, que os cidadãos tenham oportunidade plena para formular e expressar seus anseios a seus pares e ao governo, e que este considere sem qualquer tipo de discriminação essas preferências. (DAHL, 2015, p.26).

A democratização é entendida por Dahl, como a soma de contestação pública e direito de participação, mas em sua opinião, nenhum grande sistema no mundo real é plenamente democratizado, preferindo chamar os sistemas mundiais reais que mais se aproximam de um ideal democrático de poliarquias. Textualmente para Dahl:

As poliarquias podem ser pensadas então como regimes relativamente (mais incompletamente) democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública (2015, p.31).

Ao contrário da teoria elitista, Dahl valoriza a importância da participação popular, inclusive indicando requisitos, para exercício da democracia para grande número de pessoas, rompendo assim com o ideal elitista, de que a participação seria irrealizável dado o aumento populacional da sociedade moderna. O autor então, em sua obra "Poliarquia", expõe um manual para exercício da democracia, destacando sempre a importância da liberdade de expressão, de formar e aderir organizações, do direito ao voto, bem como o direito de líderes políticos disputarem apoio e votos. Na análise do autor, a disputa de votos e a busca pelo apoio dos cidadãos, faz com que estes sintam-se motivados a participar efetivamente dos governos, tornando-os mais democráticos.

Os processos de democratização consistem em diversas transformações históricas amplas. Dahl analisa a forma com que essas mudanças ocorrem e qual a relevância disso na realidade das poliarquias. Em sua análise, quando regimes hegemônicos e oligarquias se

deslocam na direção de uma poliarquia, é aumentada a possibilidade de participação. Consequentemente os governantes no seu atuar, tem que considerar mais opiniões e preferências, o que pode trazer novas possibilidades de conflito, dadas as divergências entre as prioridades. Os conflitos decorrentes da divergência de prioridades, naturalmente vão dando origem a grupos opositores, que tem uma imagem invertida do problema dos governantes. Neste contexto governo e posição atuam no sentido de diminuir a participação da parte contrária, já que quanto maior o conflito, mais difícil se faz a tolerância entre os oponentes.

O fato de Dahl se preocupar com a forma pela qual se dará a participação e a inclusão de todos os cidadãos, dá a sua teoria a característica de pluralista, já que reflete a preocupação na ampliação da quantidade de grupos e cidadãos no momento da tomada de decisões. Para o autor, o aumento da participação aliado à competição política, provoca uma mudança na composição da liderança política. A ampliação do sufrágio junto à competição política, torna, para Dahl, a liderança política em geral consideravelmente mais representativa, fazendo com que os grupos antes hegemônicos trabalhem no sentido de se reinventar, para criar uma proximidade e identidade para com os eleitores, o que é extremamente benéfico para o regime democrático (DAHL, 2001, p. 44).

Na obra Poliarquia, há ainda a exposição de sete condições para a possibilidade de sua existência: 1) as sequências históricas, 2) o grau de concentração na ordem socioeconômica, 3) o nível de desenvolvimento socioeconômico, 4) a desigualdade, 5) as clivagens subculturais, 6) o controle estrangeiro, e 7) as crenças de ativistas políticos. A partir destas condições, Dahl vai delineando os traços de sua democracia possível, ou seja, a poliarquia.

Posteriormente, em "A democracia e seus críticos" (2012), Dahl analisa as mudanças sofridas pela democracia, reexaminando o conceito de poliarquia, enaltecendo agora, a importância das instituições na solidificação do aparato poliárquico, elencando a forma com que estas instituições devem atuar para o fortalecimento da poliarquia: 1) os funcionários eleitos, participando efetivamente das decisões, 2) a eleição destes funcionários por sufrágio livre e justo, 3) direito ao voto como fator inclusivo, 4) possibilidade ampla do cidadão concorrer a cargos eletivos, 5) a liberdade de expressão, 6) busca por informações alternativas, 7) a facilidade na formação de associações e organizações associativas.

Analisando os requisitos trazidos por Dahl, tanto na obra Poliarquia, quanto na democracia e seus críticos, nota-se que Dahl, embora tenha buscado aprimorar sua teoria para se adequar às transformações sociais, permanece acreditando na solução pluralista para a poliarquia. Assim, Dahl ratifica relevância da poliarquia, inclusive analisando as possíveis mudanças que esta pode sofrer:

Mudanças nas condições para a poliarquia em diferentes países poderiam ocasionar uma mudança no número de poliarquias. Num extremo, a poliarquia poderia resumir-se a poucos países nos quais as condições fossem extremamente favoráveis; no outro extremo, poderia expandir-se a ponto de incluir países que contenham a maioria da população mundial; Mudanças na escala da vida política poderiam, mais uma vez, alterar profundamente os limites e possibilidades do processo democrático; Mudanças na estrutura e na consciência talvez ajudassem a tornar a vida política mais democrática em alguns países agora governados por poliarquias. Uma sociedade mais democrática talvez resultasse, por exemplo, de uma equalização bem mais ampla dos recursos políticos e das capacidades entre os cidadãos ou de uma extensão do processo democrático a instituições importantes previamente governadas por um processo não democrático (DAHL, 2012, p. 498).

No balanço da possível onda de transformação, conclui-se que as poliarquias poderiam ou não aumentar em quantidade, dependendo das condições fomentadas para o seu acontecimento. E, por fim, o terceiro ponto condiz com as inquietudes demonstradas ao longo do livro: a probabilidade de expansão da participação política, da capitalização de recursos e, sobretudo, da inclusão das instituições na arena democrática. Em suma: Dahl parece ratificar a relevância da poliarquia na democracia atual e, como defensor de seu pensamento, há a crença de que somente um regime poliárquico reinventado daria conta de uma nova transformação democrática.

Para os críticos da poliarquia, a exemplo de Leonardo Avritzer, a obra dahlsiana apresenta ao menos dois limites claros, relacionados à forma com que a dimensão societária da democracia é problematizada:

O primeiro deles é que não fica claro que tipos de práticas seriam necessárias para se alcançar o tipo de sociedade empiricamente constatada enquanto favorecedora da democracia. O segundo problema é que a teoria dahlsiana, ao postular empiricamente os fundamentos societários da democracia, não consegue converter a sua teoria da democracia em uma teoria da democratização devido a ausência de uma concepção sobre as práticas capazes de tornar uma sociedade normativamente desejável (AVRITZER, 1996, p.118).

Ainda para o crítico, a falta de praticidade da teoria pluralista e a ausência de uma normatização desejável, gera um terceiro problema, que acaba por limitar a teoria, qual seja a incapacidade de se tematizar a dimensão coletiva da democracia, limitando a reintrodução da normatividade na teoria democrática à ideia da autorealização moral dos indivíduos.

Embora se reconheça as lacunas da teoria proposta por Dahl, sua análise merece destaque, já que o autor não se dedica à condenação da democracia clássica, entendida como regime de plena e contínua responsividade do governo dos cidadãos, mas limita-se a iluminar sua natureza utópica, distante das reais possibilidades de configuração da política. No sistema político proposto por Dahl, os homens devem enxergar a democracia como princípio moral ou ideal regulador, não havendo assim uma relação de antagonismo (HOLANDA, 2011, p.42). Assim, as várias formas de organização da política deverão ser analisadas conforme sua facticidade com relação à democracia que se visa alcançar.

## **TEORIAS PARTICIPACIONISTAS DA DEMOCRACIA**

Tanto Habermas (modelo deliberativo) quanto Pateman (modelo participativo), preocupam-se com a cultura cívica ou cultura política, numa tentativa de resgatar a esfera pública, esta que recebe destaque na teoria habermasiana, como espaço essencial para o debate. Para os autores, o governo do povo deve ter o máximo de participação de todo o povo.

As teorias participacionistas da democracia, entendem que a participação ativa no governo local e em organizações comunitárias e não governamentais, bem como no ambiente de trabalho, favorecem o desenvolvimento no indivíduo, do senso de eficácia política, estimulando a participação ativa (ALVERGA, 2013, p.179). Para os adeptos desse modelo, a participação impede o colapso do sistema, sendo o modelo democrático exitoso somente quando o povo decide os rumos das políticas que os afetarão.

Influente nos debates sobre a democracia participativa, Carole Pateman busca estabelecer uma contraposição às teorias contemporâneas elitistas da democracia. A autora busca em Rousseau, quem considera expoente da participação por excelência, os elementos para a defesa de seu modelo de democracia participativa.

Defende a autora, que todo estudo da política rousseauiana, apoia-se na participação individual de cada cidadão no processo político de tomada de decisões, e, em sua ideologia, a participação é bem mais do que um complemento protetor de uma série de arranjos institucionais: ela também provoca um efeito psicológico sobre os que participam, assegurando uma inter-relação contínua entre o funcionamento das instituições e as qualidades e atitudes

psicológicas dos indivíduos que interagem dentro delas. O sistema ideal de Rousseau é concebido para desenvolver uma ação responsável, individual, social e política como resultado do processo participativo (PATEMAN, 1992, p. 35).

A participação política para Rousseau, é a materialização da liberdade civil, o autor relaciona a participação com a possibilidade de conservação da igualdade entre os cidadãos, participar significa fazer parte do poder soberano, participando do processo de tomada de decisões públicas (COSTA, REZENDE, 2019, p. 276). O autor já se preocupava com os riscos da apatia política, tema recorrente no cenário político atual, alertando para os prejuízos do descaso dos cidadãos com a coisa pública:

Assim que o serviço público deixa de constituir a atividade principal dos cidadãos e eles preferem servir com sua bolsa a servir com sua pessoa, o Estado já se encontra perto da ruína. Se lhes for preciso combater, pagarão tropas e ficarão em casa; se necessário ir ao conselho, nomearão deputados e ficarão em casa. À força da preguiça e do dinheiro, terão por fim, soldados para escravizar a pátria e representantes para vendê-la (ROUSSEAU, 1996, p.129).

Na mesma linha de Rousseau, Pateman afirma que quanto mais o cidadão participa, mas ele se torna capacitado para fazê-lo. Ainda para autora, a participação proporciona a sensação de integração à comunidade. O cidadão passa a sentir-se responsável pela comunidade em que está inserido, à medida em que se torna sujeito ativo dentro do ambiente.

A teoria da democracia participativa é construída em torno da afirmação central de que os indivíduos e suas instituições não podem ser considerados isoladamente. A existência de instituições representativas a nível nacional não basta para a democracia, pois o máximo de participação de todas as pessoas, a socialização, precisa ocorrer em outras esferas, de modo que as atitudes e qualidades psicológicas necessárias possam se desenvolver. Esse desenvolvimento ocorre por meio do próprio processo de participação. (PATEMAN, 1992:35).

A principal função da participação na teoria da democracia participativa é, portanto, educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico, quanto no de aquisição de prática de habilidades e procedimentos democráticos. O regime participativo se sustenta por meio do impacto educativo do processo participativo.

O modelo desenhado por Carole Pateman a partir do debate sobre participação, enfatiza a necessidade da introdução de instrumentos democráticos de gestão na esfera da vida

cotidiana, especialmente nos locais de trabalho. A ideia é estimular a participação engajada na base e, assim, treinar os indivíduos e formar cidadãos ativos, com maior interesse pelos assuntos governamentais (GRIGOLI, 2014, p.122).

O exercício da participação política prepara o indivíduo e a comunidade para a própria participação e para pensar formas de institucionalizá-las. Logo, para os adeptos desta teoria, a participação constitui um fim em si mesma. Faz-se necessário criar canais de participação, encontrar formas de permitir ou ampliar o acesso do cidadão comum às arenas decisórias, a fim de que possa aprender e desenvolver sua capacidade de fazer opções políticas (BARRETO, 2006, p. 49).

O amadurecimento social em relação ao exercício de escolha por meio do voto depende da possibilidade de ampliação das oportunidades de participação dos cidadãos públicos na esfera pública. A falta de aptidão do cidadão não pode ser utilizada com o pretexto para defender teorias não participativas da democracia, conforme bem analisado nos textos de Pateman, o próprio ato de participar, desenvolve as capacidades dos cidadãos, tornando-os mais motivados a cada experiência de participação.

Assim, extrai-se que uma das principais contribuições dessa teoria é sua função social, ou seja, a participação democrática possui um caráter educativo e pedagógico, tornando os indivíduos conscientes do seu papel dentro da sociedade, proporcionando interrelação entre indivíduos e instituições, no intuito de se alcançar políticas mais eficazes e democráticas.

Assim como Pateman, Habermas compartilha a preocupação com a formação de uma cultura cívica dentro da sociedade, ressaltando a tentativa do resgate do interesse para com a esfera pública como espaço essencial para os debates entre indivíduos e cidadãos, todavia, o autor alemão problematiza sua teoria com a necessidade de estabelecer os procedimentos necessários para que se garanta a participação, esta que em Habermas é instrumentalizada pela deliberação, conforme se passa a analisar.

As raízes da democracia deliberativa remontam a Atenas, século V. De acordo com líderes da época, a discussão seria uma preliminar para qualquer ação sábia. Aristóteles foi o primeiro grande teórico a defender o valor de um processo no qual cidadãos discutissem e justificassem suas decisões. Para o filósofo, cidadãos comuns debatendo e decidindo juntos poderiam chegar a uma decisão melhor do que autoridades discutindo sozinhas.

Todavia, sabe-se que a democracia ateniense de Péricles e Aristóteles era bem diferente da nossa. Apenas pequena parte dos moradores era considerada cidadã, a maioria era escrava. Além disto, mesmo reconhecendo as virtudes da deliberação pela maioria, Aristóteles



optou pela aristocracia, na qual os deliberantes pudessem ser mais competentes e a deliberação mais refinada. (GUTMANN, THOMPSON, 2007, p.24).

No início do período moderno, quando o termo “deliberativo” foi utilizado pela primeira vez referia-se a discussões políticas de um pequeno e seletivo grupo de políticos. Antes do século XVII, a deliberação significava defender a representação política, esta que era rejeitada pela maior parte da população. O maior defensor do “governo pela discussão” do século XIX, foi John Stuart Mill, considerado uma das primeiras fontes da democracia deliberativa. No início, o autor defendia que a deliberação devia ser guiada pelas pessoas de maior educação, postura reavaliada, para que no início do século XX, se passasse a considerar a discussão como característica essencial da democracia (GUTMANN, THOMPSON, 2007, p.25).

A primeira característica da democracia deliberativa é a necessidade de justificação. Parte-se do pressuposto de que as pessoas não devem ser vistas como objetos da legislação, mas como sujeitos de direitos capazes de fazer parte do governo da sociedade que faz parte. A justificação faz com que se expresse o valor do respeito mútuo entre os grupos de interesse.

A segunda característica da democracia deliberativa, é que os motivos que foram dados e justificados devem ser acessíveis a todos os cidadãos que serão “atingidos”. Não se pode falar em justificação deliberativa, se as partes envolvidas sequer conseguem entender o que se está deliberando.

A terceira e a quarta características da democracia deliberativa, estão diretamente ligadas à temporariedade da decisão que será tomada. O processo deliberativo objetiva a produção de uma decisão que vincule por determinado período.

A decisão deliberada não tem caráter de imutabilidade, assim, fica mantida a possibilidade de um diálogo continuado e uma possível mudança. Na democracia deliberativa há o reconhecimento de que os resultados são provisórios, e o processo de decisão é mantido aberto, o que torna o processo algo mais crível e real:

Primeiro, em política, assim como em muito da vida prática, os processos de tomada de decisão e o entendimento humano sobre o qual eles dependem é imperfeito. Nós então não podemos ter certeza de que as decisões que tomamos hoje serão corretas amanhã, e mesmo as decisões que parecem mais acertadas no momento, podem parecer menos justificáveis à luz de evidências posteriores (GUTMANN, THOMPSON, 2007, p.22).

Os autores, ainda expõe a real tese de que, a tendência a aceitar uma decisão não favorável, ou que não condiz com aquilo que se acredita, é maior, se for possível vislumbrar a possibilidade de mudança futura. A dinamicidade da democracia deliberativa, ou seja, a possibilidade de se continuar argumentando sobre as decisões tomadas, valoriza o chamado “princípio da economia da discordância moral”. Os democratas deliberativos não vislumbram somente a formação de um consenso, mas valorizam a forma com a qual se deve trabalhar a discordância, que é questão central de qualquer democracia, para os democratas deliberativos, praticar a economia da discordância moral promove o valor do respeito mútuo, que está no centro da democracia deliberativa:

Ao economizar em suas discordâncias, os cidadãos e seus representantes podem continuar a trabalhar juntos para chegar a um senso comum, senão nas políticas que produziram a discordância, então nas políticas relacionadas sobre as quais eles têm uma grande possibilidade de entrar em acordo. (GUTMANN, THOMPSON, 2007, p.23).

Neste sentido, ao contrário do que muitas vezes se pensa da democracia deliberativa, esta não é utópica a ponto de acreditar da formação de um consenso, no sentido literal, mas sim, busca formas de que os desacordos não tornem insustentável a convivência entre os que possuem diferentes opiniões, não forçando-os a atuar em conjunto nos pontos discordantes, mas nas demais políticas relacionadas, sobre as quais existe a possibilidade de entrarem em acordo. Logo, unindo as quatro características da democracia deliberativa, esta pode ser definida como:

forma de governo na qual cidadãos livres e iguais (e seus representantes) justificam suas decisões, em um processo no qual apresentam uns aos outros motivos que são mutuamente aceitos e geralmente acessíveis, com o objetivo de atingir conclusões que vinculem no presente todos os cidadãos, mas que possibilitam uma discussão futura (GUTMANN, THOMPSON, 2007, p.23).

Ainda com relação à produção da decisão, ressalta-se que esta, é vinculante por certo período. O processo de decisão pretende, que sua decisão influencie a decisão que o governo tomará, ou um processo que afetará como decisões futuras serão tomadas, já que em algum momento as discussões cessam, e os líderes tomam uma decisão. Todavia, na democracia deliberativa, esta decisão, que em algum momento vai ser tomada, não tem caráter definitivo, a continuação do debate, e o dinamismo dessa forma de democracia, embora muitas vezes negligenciada, é um dos trunfos da democracia deliberativa.

Os democratas deliberativos, se preocupam tanto com o que acontece após uma decisão ser tomada do que com o que aconteceu no decorrer do seu processo. Assim, os cidadãos que discordaram da decisão original serão mais tendenciosos a aceitá-la, se acreditarem que tem chance de continuar argumentando, na intenção de modificar ou reverter tal decisão no futuro. Por essas razões, acredita-se que a democracia deliberativa se amolda melhor à sociedade atual, já que ao permitir a argumentação e o debate contínuos, permite que os governos estejam em maior harmonia com os desígnios da sociedade.

A democracia deliberativa busca fornecer a construção mais justificável para lidar com a discordância moral, inerente à política, assim, atende a quatro objetivos principais: 1) promover a legitimidade das decisões coletivas, 2) encorajar as perspectivas públicas sobre assuntos públicos, 3) promover processos mutuamente respeitáveis de tomada de decisão, 4) auxiliar na correção dos erros cometidos pelos agentes públicos (GUTMANN, THOMPSON, 2007, p.28).

Promover a legitimidade das decisões coletivas, é medida necessária, já que as difíceis escolhas que precisam ser tomadas pelos agentes públicos precisam ser mais aceitáveis, já que este é pressuposto para que sejam respeitadas. Uma das grandes fontes de discordância moral na política é, sem dúvidas, a escassez de recursos. Infelizmente na administração do dinheiro público, é necessário se estabelecer prioridades, deixando muitas vezes, parcelas da sociedade descontentes. O que se busca, portanto, na democracia deliberativa, é que essas difíceis escolhas que os oficiais públicos precisem fazer, sejam aceitáveis, ainda para aqueles que recebem menos do que julgam merecer.

O segundo objetivo da deliberação, tem o intuito de incentivar a solidariedade e o respeito mútuo, através de um ambiente de discussão que possibilite a transmissão de informações, com a consequente tolerância às opiniões daqueles com pensamentos adversários. Os ambientes deliberativos reconhecem o egoísmo das pessoas no momento de estabelecer prioridades, todavia, acreditam que a deliberação em fóruns bem constituídos, respondam à

limitação da generosidade. Assim, o terceiro objetivo da deliberação, é o de promover processos mutuamente respeitáveis de tomada de decisão.

No mesmo sentido do objetivo anterior, a democracia deliberativa permanece na busca pela tolerância nos casos de discordâncias morais. A deliberação não tem o condão de fazer com que valores incompatíveis sejam compatíveis, mas acredita na possibilidade de ajudar os participantes a reconhecer o mérito moral presente nas demandas oponentes.

O quarto objetivo a que visa atender a democracia deliberativa, seria atuar no auxílio da correção dos erros que podem ser cometidos pelos agentes públicos. Neste pensamento, um fórum deliberativo bem constituído, oferece oportunidade de avançar tanto no entendimento individual como no coletivo. Acredita-se que no calor da discussão, é possível que os participantes aprendam uns com os outros, quanto mais discutem, mais podem evoluir no sentido de aprender como conseguir melhor o que querem. É comum que se presuma saber qual a melhor solução para as situações mesmo antes de adentrarmos ao debate, imprescindível ao debate democrático analisar a complexidade dos assuntos e interesses que estão em jogo. A recusa pela deliberação impossibilita a chegada a um compromisso moral ao mesmo tempo em que se desiste de uma base moral mais justificável.

Quem advoga a ideia de deliberação na contemporaneidade é Jurgen Habermas, responsável por dar a deliberação uma fundamentação democrática, baseada na ideia de soberania popular, tendo como fonte fundamental o julgamento coletivo das pessoas. A democracia deliberativa, se trata de espécie na qual há a necessidade de justificar as decisões tomadas por seus cidadãos e representantes. Na democracia deliberativa, espera-se que os líderes justifiquem suas decisões e respondam às questões dos cidadãos.

O maior responsável pela reintrodução da ideia de deliberação na atualidade, é o teórico Jurgen Habermas. Sua política deliberativa é amplamente baseada na ideia de soberania popular, sendo o julgamento coletivo das pessoas, a fonte primordial de legitimidade. Habermas se preocupa em estabelecer procedimentos, no intuito de garantir a inclusão das pessoas no processo de deliberação.

A teoria habermasiana sempre caminhou no sentido de reintroduzir o debate argumentativo na análise política, que para Habermas " é um processo que envolve negociações e formas de argumentação". (2011, p.9). O autor enaltece a necessidade de se estabelecer conceitos básicos. Assim, parte da premissa de que o modo de operar um sistema político, constituído pelo Estado de direito, não pode ser descrito adequadamente, nem mesmo em nível empírico, quando não se leva em conta a dimensão de validade do direito, e a força legitimadora da gênese democrática do direito.

A proposta de democracia de Habermas, é de uma teoria procedimental de democracia, já que para o autor, "o processo da política deliberativa constitui o âmago do processo democrático" (2011, p.18). Assim, para os defensores de teorias procedimentalistas da democracia, os princípios devem ser aplicados apenas ao processo de tomada de decisões, logo:

A teoria democrática, de acordo com os procedimentalistas, não deveria incorporar princípios substantivos como liberdade individual ou igual oportunidade, porque tais constrangimentos não são necessários para assegurar um processo democrático justo. Os procedimentalistas puros não negam que os princípios substantivos como a liberdade de crença religiosa, a não discriminação, ou serviços básicos de saúde, são importantes, mas insistem em manter tais princípios fora de sua teoria democrática (GUTMANN, THOMPSON, 2007, p.40).

Para os procedimentalistas, a exemplo de Habermas, os princípios não devem determinar os conteúdos das leis, mas apenas os procedimentos pelos quais as leis são criadas. Imprescindível na visão dos procedimentalistas, é garantir um método seguro, para que as pessoas possam se expressar, com as devidas garantias de que participam de um processo efetivo e legítimo.

Habermas pertence ao grupo de intelectuais alemães, que se costuma chamar de Escola de Frankfurt, ou, Teoria Crítica, sendo considerado um dos herdeiros dessa corrente. Os primeiros livros e artigos de Habermas, apontavam uma crise no projeto de emancipação propagado pelos iluministas, nesta fase de seu pensamento, suas obras são marcadas por uma linha crítica e pessimista em relação ao processo de emancipação do sujeito (FERNANDES, 2011, p.118).

Na década de 1980, Habermas dá uma "guinada" no seu pensamento e faz uma revisão de suas teses, provocando grande crítica e certa "ruptura" com o pensamento frankfurtiano, resultando na publicação da Teoria do Agir Comunicativo. Assim, o autor adota uma postura otimista sobre a modernidade e passa a trabalhar com o paradigma da comunicação, compreendendo a sociedade como uma permanente tensão entre o mundo sistêmico e o mundo da vida, entendendo que os sujeitos interagem no espaço público e podem interferir na realidade social.

Teórico de uma democracia deliberativa, Habermas busca garantir um procedimento eficaz, no intuito de que a norma produzida tenha validade, para isso, o autor enaltece a

importância da aceitação no momento de elaboração das normas. A imposição duradoura de uma norma depende também da possibilidade de mobilizar, num dado contexto da tradição, razões que sejam suficientes pelo menos para fazer parecer legítima a pretensão de validade no círculo das pessoas a que se endereça. Aplicado às sociedades modernas, isso significa: sem legitimidade, não há lealdade das massas (HABERMAS, 1989, p.83).

Ao entrarem numa argumentação moral, os participantes prosseguem seu agir comunicativo numa atitude reflexiva com o objetivo de restaurar um consenso perturbado, as argumentações morais servem, pois, para dirimir consensualmente os conflitos da ação:

A reparação só pode consistir, conseqüentemente, em assegurar conhecimento intersubjetivo para uma pretensão de validade inicialmente controversa e em seguida desproblematizada ou, então, para uma outra pretensão de validade que veio substituir a primeira. Essa espécie de acordo dá expressão de vontade comum. Mas, se as argumentações morais devem produzir um acordo desse gênero, não basta que um indivíduo reflita se poderia dar seu assentimento a uma norma. Não basta nem mesmo que todos os indivíduos, cada um por si, levem a cabo essa reflexão, para então registrar os seus votos. O que é preciso é, antes, uma argumentação real, da qual participem cooperativamente os concernidos. Só um processo de entendimento mútuo intersubjetivo pode levar a um acordo que é de natureza reflexiva, só então os participantes podem saber que eles chegaram a uma convicção comum (HABERMAS, 1989, p. 88).

Chegar a um consenso, não quer dizer que os participantes vão concordar e saírem todos satisfeitos com a decisão tomada. O que o autor visa garantir é que após a reflexão que teve início com a ação comunicativa, passando pelo discurso ético, os participantes estejam conscientes e aceitem referida norma, eis que seu processo de elaboração foi legítimo:

O princípio da ética do Discurso refere-se a um procedimento, a saber, o resgate discursivo de pretensões de validade normativas, nessa medida, a ética do Discurso pode ser corretamente caracterizada como formal. Ela não indica orientações conteudísticas, mas um processo: o Discurso prático. Todavia este não é um processo para a geração de normas justificadas, mas sim, para o exame da validade de normas propostas e consideradas hipoteticamente. Sem o horizonte do mundo da vida de um determinado grupo social e sem conflitos de ação numa determinada situação, na qual os participantes considerassem como sua tarefa a regulação consensual de uma matéria social controversa, não teria

sentido querer empreender um Discurso Prático (HABERMAS, 1989, p. 148).

A ética do discurso não dá nenhuma orientação conteudística, mas sim, um procedimento rico de pressupostos, que deve garantir a imparcialidade da formação do juízo. Fundamentações morais dependem da efetiva realização de argumentações, não por razões pragmáticas relativas ao equilíbrio de poder, mas, sim, por razões internas relativas à possibilidade de discernimentos morais. Para Habermas, "age moralmente quem age com discernimento".

Só uma efetiva participação de cada pessoa concernida pode prevenir a deformação de perspectiva na interpretação dos respectivos interesses próprios pelos demais. Nesse sentido pragmático, cada qual é ele próprio a instância última para a avaliação daquilo que realmente é do seu próprio interesse. Por outro lado, porém, a descrição segundo a qual cada um percebe seus interesses devem também permanecer acessível à crítica pelos demais. As necessidades são interpretadas à luz de valores culturais e como estes são sempre parte integrante de uma tradição partilhada intersubjetivamente, a revisão dos valores que presidem à interpretação das necessidades não pode de modo algum ser um assunto do qual os indivíduos disponham monologicamente.

O autor apresenta ainda como vantagem do modelo procedimentalista de democracia, a capacidade de equilibrar a dicotomia entre público e privado, estando o modelo procedimentalista de democracia apto a fornecer a chave necessária para desenredar a filosofia política das armadilhas dessa dicotomia (MOZART, 2013, p.104).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As teorias competitivas são traduzidas pelos modelos elitista e pluralista da democracia. O modelo elitista prevê que todo exercício da política está fadado à formação de pequenos grupos que subordinam a maior parte da população. Assim na Teoria elitista, a democracia é um método político, sendo a participação popular necessária somente no momento eleitoral. Os elitistas ressaltam a fragilidade do povo, julgando ser mais prudente que as decisões políticas sejam tomadas exclusivamente pelos representantes.

O modelo pluralista de democracia apresenta-se menos restritivo que o modelo elitista. Embora os pluralistas também não priorizem à participação popular nas decisões

políticas, reconhecem sua importância. Os pluralistas têm como fundamento a responsabilidade dos governos, estando estes constantemente vinculados aos interesses dos cidadãos. Ademais, para a teoria pluralista, existe a possibilidade de as pessoas participarem, preocupado ainda a teoria com a garantia da liberdade de expressão no momento da participação.

Os modelos elitista e pluralista de democracia são considerados como teorias competitivas, pelo fato de ambos os modelos entenderem a democracia como método político, percebendo a arena política como cenário constante de competições pela liderança. Dahl e Schumpeter, principais representantes dos referidos modelos, assentem que a eleição livre e competitiva é fundamental para a existência da democracia.

Os autores, porém, se distanciam, à medida em que Dahl valoriza a participação, tida como a possibilidade de manifestação ou contestação pública, considerando o governo responsivo para com seus eleitores, enquanto para Schumpeter, a sociedade somente participa no momento da escolha dos representantes, não apreciando a participação em qualquer outro momento do procedimento democrático.

As Teorias participacionistas da democracia são representadas pelos modelos participativo e deliberativo. O modelo participativo prega a participação individual dos indivíduos no processo político de tomada de decisões. Para este modelo, a participação direta é mais do que um complemento protetor de uma série de arranjos institucionais, mas também provoca um efeito psicológico sobre os que participam, assegurando uma inter-relação entre o funcionamento das Instituições e as qualidades e atitudes dos indivíduos que interagem dentro deles.

O modelo deliberativo de democracia destaca a valorização da integração como povo, percebendo as pessoas como sujeitos capazes de fazer parte do governo, auxiliando inclusive na tomada de decisões. A democracia deliberativa tem como principais características a necessidade de justificação das decisões, a acessibilidade, já que os motivos da decisão tomada precisam ser acessíveis ao entendimento dos atingidos. A terceira e a quarta características estão diretamente ligadas à temporariedade da decisão tomada, já que a decisão não tem caráter imutável, o que para a teoria deliberativa gera menos embate entre os deliberantes, que vislumbram a possibilidade de a decisão ser modificada em momento posterior.

Apresentadas as principais teorias contemporâneas, o que se verifica é que a democracia se trata realmente de um processo perene, devendo ser revisitada, analisada e aprimorada, de acordo com as tantas teorias que buscam compreendê-la e norteá-la. Essa necessidade de constante estudos, análises e adaptações se faz imprescindível, pois se a democracia é o governo do povo pelo povo, ela precisa acompanhar as mudanças pelas quais a sociedade passa ao longo



dos tempos, sob pena de não atender o seu objetivo, que é realizar o governo que atenda os anseios de seu povo.

## REFERÊNCIAS

ALVERGA, Carlos Frederico Rubino Polari de. **Democracia Representativa e Democracia Participativa no Pensamento de Locke e Rousseau**. 2013. 194 f. Dissertação- Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. 2013.

AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática/ Leonardo Avritzer.- São Paulo: Perspectiva; Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1996.

AVRITZER, Leonardo. **Experiências nacionais de participação social**. Leonardo Avritzer (Org.). São Paulo: Cortez, 2009.

AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática/ Leonardo Avritzer.- São Paulo: Perspectiva, 2012.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BARRETO, Leonardo. **Quanto de quê? O debate teórico e os estudos de democratização**. 2006. 113f. Dissertação- Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2004.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2011.

COSTA, Ilton Garcia; REZENDE, Rita de Cássia. LIBERDADE, IGUALDADE E DEMOCRACIA. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 18, n. 01, p. 272 - 299, dec. 2019. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3218>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro, revisão Aníbal Mari.- São Paulo: Editora WMF Fontes, 2012.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. Tradução Celso Mauro Paciornik. - 1. ed. 3. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

FERNANDES, Adélia Barroso et al. Espaço Público, política e ação comunicativa a partir da concepção habermasiana. **Revista Estudos Filosóficos** nº 6 /2011 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967 <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos> DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG Pág. 116-130.

GAMA NETO, Ricardo Borges. Minimalismo Schumpeteriano, Teoria econômica da democracia e escolha racional. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, v.19, n.38, p. 27-42, fev. 2011.

GRIGOLI, Juliana de J. Quatro modelos normativos de democracia representativa: as versões elitista, liberal, pluralista, participativa e deliberativa. **Pensamento Plural**. Pelotas, v.14. , p.113-126; janeiro-junho 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo, 1: racionalidade da ação e racionalização social**. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo, 2: sobre a crítica da razão funcionalista**. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

HOLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das Elites**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, 1712-1778. **O contrato social**. Tradução Antônio de Pádua Danesi. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. (Editado por George Allen e UnwinLtd., traduzido por Ruy Jungmann). — Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.